



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 01/2021

### DECISÃO DE RECURSO

Vistos.

Trata-se de recurso interposto por THAILA ESTEFANI SILVA em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, relativamente ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), resultado este publicado no Jornal Oficial do Município de 17.09.2021.

Em breve suma, sustenta a recorrente que a pontuação constante no resultado preliminar não levou em consideração seu "tempo de trabalho no projeto Karina", apresentando declaração neste sentido.

É a síntese do necessário.

Passamos a decidir.

O Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, deste Município de Santo Antônio de Posse, estabelece o seguinte em seu item n. 7.1:

7.1. Para a avaliação de currículo e dos títulos, bem como para verificação dos critérios de desempate, o candidato deverá, no momento da inscrição, **apresentar** os títulos, os certificados de curso de aperfeiçoamento e **comprovantes de tempo de serviço**, através de cópia simples. (g.n.)

Já o item n. 7.8 do mesmo Edital prescreve que a comprovação do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

7.8. Para comprovação de tempo de serviço prestado em órgão público deverá ser apresentada **declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida em papel timbrado do respectivo órgão, constando o nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento.** (g.n.)

No caso em tela, a recorrente apresentou documento firmado por ela própria, declarando que teria prestado serviços pela ONG BOLA PRA FRENTE no âmbito da escola Municipal EMEF Elisabet Lala Villalva de 10.01.2011 a 20.12.2014.



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse


### Comissão Examinadora de Concursos Públicos

Contudo, tal declaração não pode ser levada em consideração para fins de pontuação no presente processo seletivo simplificado em virtude dos seguintes obstáculos: (a) a declaração é de próprio punho e, portanto, não faz prova do tempo, vez que firmada pela própria interessada, sendo irrelevante a aposição de assinatura de "testemunha" no referido documento; (b) a declaração apresentada, ainda que pudesse ser admitida, narra que o referido tempo de serviço deu-se no âmbito de estágio remunerado, hipótese que não está contemplada no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

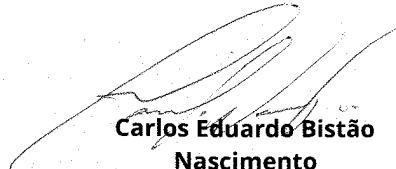
Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento** pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 24 de setembro de 2021.

#### Comissão Examinadora de Concursos Públicos:



Ana Paula Pereira  
de Campos



Carlos Eduardo Bistão  
Nascimento



Fábio Vilalva